V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO INTERNACIONAL II

RAYMUNDO JULIANO FEITOSA

DIEGO ESCUDER

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direito internacional II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSM /Univali/ UPF/FURG;

Coordenadores: Diego Escuder, Raymundo Juliano Feitosa – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-240-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Direito internacional. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO INTERNACIONAL II

Apresentação

En el marco del Grupo de Trabajo Derecho Internacional II del V Encuentro Internacional del CONPEDI fueron presentados doce trabajos los cuales podemos agrupar en torno a las temáticas vinculadas al Derecho Internacional Público, al Derecho Internacional Privado, al Derecho Internacional Económico/Comercial, al Derecho Ambiental y al Derecho Internacional de los DDHH.

Específicamente los autores abordaron temas vinculados a los aspectos que hacen a la regulación de la Economía y Comercio Mundial, aspectos vinculado al fenómeno de la Integración Regional en todas sus variables, abordando algunos de los autores un proceso de integración especifico como lo es el MERCOSUR, y finalmente aspectos relacionados a las protección de los Derechos Humanos y del Medio Ambiente

Mas allá de las variaciones temáticas de todos los trabajos, y una aparente amplitud de tópicos, podemos decir sin embargo que todos los escritos tienen un denominador común que hace al fenómeno de la globalización, y como la circulación ya sea de personas o demás factores productivos tienen una repercusión que amerita que se debata sobre aspectos regulatorios y normativos que hacen a estos fenómenos, y como esto influye en nuestra vida diaria.

Es así que vemos trabajos en donde se analizan temas vinculados al Comercio Mundial explicándose como las asimetrías producto de la globalización pueden ser atenuadas a través del uso de un Tratamiento Especial Diferenciado de los países menos desarrollados, siendo clave para ello el rol que debe tener la fijación de los criterios de clasificación del grado de desarrollo de cada país (Ruda Ryuiti Furukita Baptista y Tania Lobo Munis); continuando en esta temática encontramos una análisis del papel que juegan los sistemas de solución de controversias en el sistema multilateral de Comercio (OMC) y en particular cómo la utilización de instrumentos de defensa comercial previstos por los propios mecanismos existentes pueden provocar tensiones en el comercio mundial (Flávio Marcelo Rodrigues Bruno, Raimundo Giovanni Franca Matos). Finalizando la temática del Comercio Mundial y viendo como estos se vinculan a los temas ambientales encontramos un análisis sobre la

interrelación entre Comercio y Medio Ambiente, y la necesidad de incluir aspectos relacionados a la protección ambiental en las cadenas globales de valor sustentadas en los nuevos formatos de integración, léase mega acuerdos comerciales (Gabriela Soldano Garcez)

Los temas ambientales también son analizados en otro documento que específicamente abordara los aspectos de la contaminación transfronteriza en el dominio marítimo (Roxana Corbran Rizzo). Finalmente lo que hace a esta primer gran sistematización de trabajos vinculados al Comercio y Economía Mundial, y mas específicamente los temas económico-financieros, y el rol del Derecho Internacional en su abordaje, vemos el análisis que trata los asuntos relacionados a la reestructuración de la Deuda Soberana y el Derecho que tienen los Estados para actuar en este sentido (Rodrigo Alejandro Díaz Inverso)

Otro de los grandes ejes temáticos gira en torno a la Integración y el MERCOSUR, donde se busca analizar desde aspectos vinculados a como los ordenamientos jurídicos internos, específicamente las constituciones nacionales (en particular la brasileña) abordan estos temas en el sentido de construir una verdadera comunidad de naciones cuyo contenido no se limite únicamente a los aspectos relacionados a la integración comercial sino que sea un concepto mas abarcativo (Marco Cesar de Carvalho), este trabajo lo podemos relacionar al abordaje dado por el documento que analiza el fenómeno del MERCOSUR en un nuevo contexto internacional lo que da a este proceso de integración características de un nuevo modelo de integración (Mariana Loureiro Gama). Finalmente el proceso MERCOSUR es encarado en sus aristas jurídico institucionales analizándose la coexistencia de diferentes modos de solución de controversias, ya sea mediante el sistema previsto en el Protocolo de Olivos o bien en el Acuerdo de Arbitraje Comercial Internacional (Mario Jorge Philocreon De Castro Lima), hasta el estudio de la insuficiencia de los mecanismos de cooperación jurídica internacional en el ámbito del MERCOSUR y la propuesta de creación de un Tribunal Penal en ámbito regional (Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro), por último si bien no es un abordaje especifico del MERCOSUR, pero si en lo que atañe a la circulación de personas, y la jurisdicción internacional de los tribunales de acuerdo al nuevo Código de Proceso Civil Brasileño, en particular a la partición de bienes en casos de divorcios, separaciones judiciales o disolución de uniones estables (Fernando Pedro Meinero).

Todos estos temas hacen al ser humano, por lo que la comprensión del marco regulatorio que busca la protección del individuo debe ser estudiado, y este caso específicamente se abordó las aparentes dicotomías existentes entre las Leyes de Amnistía y la posición de la Corte Interamericana de Derechos Humanos (Guilherme Vitor de Gonzaga Camilo)

Finalmente los temas vinculados al Derecho Internacional necesitan sin lugar a dudas un marco teórico que posibilite el análisis de tal diversa temática en la compleja realidad global, tema que también fue analizado (Mirlir Cunha) en el marco de este II Grupo de Trabajo de Derecho Internacional.

Vemos pues como estos temas tienen un punto en común que es el trabajar los aspectos jurídicos que hacen a los fenómenos que se producen en un mundo globalizado, donde la interdependencia, la cooperación, e integración están cada vez mas presente en nuestro accionar diario.

La lectura de estos trabajos será, sin lugar a dudas, una valiosa contribución para un análisis más cabal de estos fenómenos.

Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP

Prof. Diego Escuder

A AUTODEFINIÇÃO E A FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO PARA A CONCRETIZAÇÃO DO TRATAMENTO ESPECIAL E DIFERENCIADO NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

THE SELF-DEFINITION AND THE CRITERIA FIXATION OF DEVELOPMENT CLASSIFICATION FOR THE ACHIEVEMENT OF SPECIAL AND DIFFERENTIAL TREATMENT IN INTERNATIONAL TRADE

Ruda Ryuiti Furukita Baptista [1]
Tania Lobo Muniz [2]

Resumo

O artigo evidencia que o Tratamento Especial e Diferenciado (TED) dos países menos desenvolvidos é instrumento capaz de atenuar as assimetrias decorrentes da globalização econômica. Entretanto, faz-se necessária a identificação dos países beneficiários do TED para evitar que Estados com necessidades díspares sejam beneficiados com um tratamento idêntico, de modo a atender aos anseios dos países de acordo com sua real dificuldade no comércio internacional. Destacam-se como possíveis soluções, a adoção da autodefinição, através da qual cada país negociante é responsável pela designação do seu grau de desenvolvimento, somada a fixação de critérios objetivos de distinção dos níveis de desenvolvimento.

Palavras-chave: Tratamento especial e diferenciado, Comércio internacional, Assimetrias globais

Abstract/Resumen/Résumé

This paper demonstrate that the Special and Differential Treatment for least developed countries is an instrument able to mitigate the asymmetries arising from economic globalization. However, the identification of TED beneficiary countries to prevent States with disparate needs to benefit from the same treatment is necessary in order to meet the needs of the countries according to their real difficulties in international trade. Stand out as possible solutions, the adoption of self-definition by which each dealer country is responsible for designating their level of development, coupled with the establishment of distinction of objective criteria of development levels.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Special and differential treatment, International trade, Global imbalances

---

[1] Aluno Regular do Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina. Especialista em Direito Empresarial pela UEL. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná.

[2] Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Docente dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Mestrado em Direito da Universidade Estadual de Londrina.

INTRODUÇÃO

A redução da distância global em face do aumento da velocidade e intensidade da troca de informações, somada a facilidade no intercâmbio de recursos naturais, mercadorias, bens e serviços, em decorrência da mitigação das fronteiras físicas e geográficas, são características do processo de globalização econômica que possibilitaram a dinamicidade das relações comerciais internacionais, bilaterais ou multilaterais, bem como a ascensão de novos atores globais, tais como empresas transnacionais e organizações internacionais.

Neste contexto está inserido o tema central do presente artigo, qual seja, a análise do denominado Tratamento Especial e Diferenciado dos países menos desenvolvidos nas relações comerciais internacionais como mecanismo para a atenuação das assimetrias globais. Trata-se de análise pautada na revisão doutrinária, com pesquisa bibliográfica cujo recorte teórico se concentra no âmbito do direito internacional público e das relações de comércio internacional, bem como na análise de dados e classificações elaborados pela Organização Mundial do Comércio e outras instituições do Direito Internacional.

Para tanto, no primeiro tópico se elucida acerca de questões sensíveis ao comércio internacional sob os auspícios do fenômeno da globalização em sua vertente econômica, que apontam a existência de assimetrias globais decorrentes do relacionamento de países com graus distintos de desenvolvimento.

Ato contínuo, ainda no primeiro tópico, após a contextualização retro mencionada, aborda-se, de forma sintética, o conceito, o histórico e a base normativa do denominado "Tratamento Especial e Diferenciado" no âmbito do Sistema Multilateral do Comércio (SMC), que visa assegurar equilíbrio nas relações negociais entre atores de diferentes níveis de desenvolvimento para a promoção de um sistema justo.

Em um segundo tópico, após o debate sobre a adoção do conceito de isonomia material pelo SMC para garantir um tratamento especial e diferenciado a cada país de acordo com seu grau de desenvolvimento, discorre-se sobre as possíveis soluções da problemática central, que se fixa na necessidade de identificar quais países que podem figurar como destinatários, ou melhor, como beneficiários deste tratamento.

Destaca-se, assim, no primeiro subitem deste tópico, que, hodiernamente, nas negociações comerciais internacionais, prevalece a regra da autodefinição, pela qual cada país é competente para identificar e rotular qual o seu grau de desenvolvimento, se autoidentificando ou não como um destinatário do TED.

No entanto, por ser uma regra de natureza de caráter político, a fim de evitar que Estados com necessidades díspares sejam beneficiados com um tratamento idêntico, fato que

enseja no desvio da finalidade TED, aponta-se, num segundo momento, que a regra da autodefinição deve ser complementada com uma outra, qual seja, a fixação e identificação de critérios e fatores que meçam as reais necessidades econômicas e de desenvolvimento de cada país.

Por fim, evidencia-se que esta identificação e distinção dos destinatários do Tratamento Especial Diferenciado, pode se dar com base na utilização de critérios analíticos que configuram alicerce de classificações dos países elaboradas pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (United Nations Conference on Trade and Development - UNCTAD), pelo Banco Mundial (*World Bank*), pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD (United Nations Development Programme – UNDP).

1 O TRATAMENTO DIFERENCIADO E ESPECIAL NO ÂMBITO DA OMC: POSSÍVEL SOLUÇÃO DAS ASSIMETRIAS GLOBAIS PELO RECONHECIMENTO DAS DESIGUALDADES

Para a compreensão da relevância do TED, analisar-se-ão as questões sensíveis ao comércio internacional diante do fenômeno da globalização em sua vertente econômica, que apontam a existência de assimetrias globais decorrentes do relacionamento de países com graus distintos de desenvolvimento.

Ato contínuo, aborda-se acerca do conceito, do histórico e da base normativa do tratamento diferenciado e especial no âmbito da Organização Mundial do Comércio, que visa assegurar equilíbrio nas relações negociais entre atores de diferentes níveis de desenvolvimento para a promoção de um sistema multilateral de comércio justo.

1.1 A GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E AS ASSIMETRIAS GLOBAIS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

A mitigação das fronteiras físicas e políticas, que acarreta a redução da distância global, bem como o aumento da velocidade e intensidade da troca de informações, somada a facilidade no intercâmbio de recursos materiais e financeiros, e as políticas de livre acesso de pessoas são características do processo de globalização econômica que possibilitaram a dinamicidade das relações internacionais interestatais, bilaterais ou multilaterais, bem como a ascensão de um comércio à nível mundial.

Nesta linha, evidencia-se como consequência lógica a superação do vetusto isolacionismo dos Estados, e, em virtude desta nova perspectiva de remodelamento das

relações interestatais, ganha destaque no cenário da ciência jurídica o estudo do comércio internacional no âmbito do direito internacional público e privado.

O direito internacional contemporâneo passa por um processo de transição, que acompanha o processo de globalização, sendo certo que este processo é influenciado pela complexidade dos temas tratados pelos direitos nacionais (VARELLA, 2011, p. 27) decorrente da necessidade dos Estados de regular fatos hodiernos de diversas searas (sociais, econômicas, saúde, tecnologia). Neste sentido:

> Embora o processo de globalização esteja longe de estar completo, ele já está a criar fortes pressões para o desenvolvimento de normas e padrões de comportamento mutuamente aceitáveis entre os atores mais importantes – tais como empresas, governos e organizações internacionais - em todas as áreas dos negócios internacionais e da vida económica. (PRESTON; WINDSOR, 1992, p. 3)[1]

Nesse diapasão, se a globalização econômica é fenômeno que contribuiu, e ainda contribui, para a evolução do comércio internacional, é cediço que este representa um importante elemento do crescimento da economia mundial, isto porque, hodiernamente todos os países mantém relações negociais além de suas fronteiras físicas e geográficas. Assim, em face desta intensificação das relações econômicas a nível global, surge a denominada economia-mundo, através da qual o planeta se transforma em um todo econômico (RIBEIRO; OLIVEIRA, 2008, p. 25)

Porém, diante de um cenário mundial marcado pelas assimetrias globais, ou seja, pelas diferenças acentuadas dos níveis ou graus de desenvolvimento dos países que participam do comércio internacional, evidencia-se que o desafio chave atual é justamente a superação do ideal da isonomia formal para garantir um tratamento adequado - especial e diferenciado - para os países em desenvolvimento e os não desenvolvidos, a fim de que se tornem capazes de alcançar o crescimento sustentável, o desenvolvimento e a redução da pobreza.

E justamente neste cenário tem especial relevo a evolução dos processos de integração entre Estados no âmbito internacional. Tal integração diz respeito ao resultado final do processo programático de eliminação de barreiras artificiais aos intercâmbios de bens e aos movimentos dos fatores produtivos (capital e trabalho), com a abolição de discriminação entre os Estados participantes (CELLI JUNIOR, 2006, p. 24).

[1] No original: “Although the process of globalization is far from complete, it is already creating strong pressures for the development of mutually acceptable norms and patterns of behavior among important actors – enterprises, governments, and international organizations – in all areas of international business and economic life”. (Tradução livre)

Destarte, para que se possa compreender todo o "pano de fundo" em que se "costura" a problemática central da pesquisa, faz-se relevante a concepção do conceito, da evolução histórica e das bases normativas do tratamento diferenciado e especial no âmbito da evolução do sistema multilateral do comércio internacional.

1.2 O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA MULTILATERAL DO COMÉRCIO INTERNACIONAL E O SURGIMENTO DO IDEAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E ESPECIAL

O início do movimento mundial voltado para o entabulamento de um sistema multilateral de comércio internacional se deu com o estreitamento de laços interestatais após a segunda guerra mundial, por meio de uma série de discussões e tratativas que tinham por principal objetivo o restabelecimento da ordem econômica global, em especial com a reestruturação dos países europeus.

De início, o principal objetivo indicava que os interessados pretendiam estruturar uma Organização Internacional do Comércio (OIC), sendo que tal entidade teria legitimidade para regular e promover o desenvolvimento do comércio internacional, planejando refundar o sistema econômico mundial no pós-guerra.

O instrumento que criaria a OIC seria a Carta de Havana, documento negociado em três Conferências Preparatórias e na Conferência de Havana, realizadas entre novembro de 1947 e março de 1948 (FARIAS, 2006, p. 128). A carta possuía um extenso rol normativo a respeito de como políticas nacionais de seus membros afetariam o comércio internacional, incluindo restrições tarifárias e não tarifárias, práticas negociais restringentes, reconstrução econômica e desenvolvimento (FINLAYSON; ZACHER, 1983, p. 273).

Ademais, no que tange aos órgãos da OIC, esta "[..] teria considerável capacidade de decisão por intermédio de sua Conferência, constituída por todos os membros da Organização, e do seu Conselho Executivo, constituído por dezoito membros" (FARIAS, 2006, p. 129). Entretanto, independentemente das tratativas dos 56 (cinquenta e seis) países membros e da aprovação da Carta da OIC, a implementação desta organização ficava na dependência da ratificação por parte dos países que passassem a integrar a nova entidade.

Destarte, com a não ratificação da Carta de Havana pelo Congresso dos Estados Unidos da América, a Organização Internacional do Comércio não foi criada, logo, as negociações conduziram a uma nova organização natimorta. Neste sentido:

> Quando, no início de 1951, na rodada de negociação comercial que se realizava em Torquay (U.K.), o Departamento de Estado americano fez circular uma nota

> mimeografada comunicando a decisão do Governo de não mais submeter ao Congresso a Carta de Havana, não houve grande comoção entre os participantes e, mesmo depois, o episódio não mereceu qualquer destaque na imprensa e nos meios políticos, nem dentro e nem fora dos Estados Unidos. Um projeto que havia se iniciado sob grandes expectativas teve, na verdade, um fim melancólico. (SATO, 2001, p. 20)

Como a Carta de Havana não foi ratificada pelos Estados Unidos, que temia prejudicar sua economia em prol dos demais países-membros do sistema multilateral, o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (*GATT – General Agreement on Tariffs and Trade*), que havia sido pensado como arranjo provisório a ser posteriormente absorvido pela carta da OIC, transformou-se no conjunto básico de regras que regulariam as políticas comerciais na nova base multilateral (ABREU, 2007, p. 146).

Neste ponto, não se pode criticar que o ânimo inicial dos negociadores que, em 1947, estabeleceram o GATT como um acordo temporário, estivessem equivocados. O que não se esperava era, evidentemente, que o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio iria traçar as diretrizes do comércio internacional por mais de 40 anos.

Depreende-se do preâmbulo do GATT, de 1947, os objetivos visados pelo referido acordo, que dizem que as relações no domínio comercial e econômico deviam ser orientadas no sentido de elevar os padrões de vida, de assegurar o emprego pleno e um alto e sempre crescente nível de rendimento real e de procura efetiva, para a mais ampla exploração dos recursos mundiais e a expansão da produção e das trocas de mercadorias.

Segundo Vera Thorstensen (2001, p. 21), de um simples acordo, o GATT tornou-se "[...] a base institucional para diversas rodadas de negociações sobre comércio, [e a função de] coordenador e supervisor das regras do comércio até o final da Rodada Uruguai e a criação da atual OMC". Ao todo, no âmbito do GATT, de 1947 a 1994, foram realizadas oito rodadas de negociações multilaterais que acabaram por formar o sistema de regras com a finalidade de propiciar o desenvolvimento do comércio internacional.

Os acordos da Rodada Uruguai foram concretizados em Marrakesh, no Marrocos, no Encontro Ministerial de abril de 1994, onde foi instituída a Organização Mundial do Comércio (OMC), que iniciou sua atuação em 1 de janeiro de 1995.

Conforme se destaca do sítio eletrônico oficial da *World Trade Organization (WTO)*[2], a OMC é a única organização global internacional que lida com as regras do comércio entre nações. No seu núcleo se encontram dois acordos, negociados e assinados pelos representantes das nações que participam do comércio mundial e ratificados pelos seus

[2] Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/who_we_are_e.htm>. Acesso em: 19 de mai. 2016.

parlamentos. O seu objetivo é ajudar produtores de bens e serviços, exportadores e importadores a conduzir seus negócios.[3] No que tange a importância da criação da OMC, Marcelo Varella (2013, p. 33) destaca que:

> A criação da Organização Mundial do Comércio talvez seja o principal resultado do multilateralismo econômico no campo jurídico. A fundação da OMC revive a ideia de construção de um cenário de paz, a partir da maior integração econômica global e do próprio crescimento mundial com o fortalecimento do comércio e do liberalismo econômico, dentro de um espírito kantiano.

Evidencia-se que a Organização Mundial do Comércio, apesar de iniciar sua atuação em 1995, sofreu influência direta das tratativas interestatais existentes desde o marco inaugural da busca pela fixação de um sistema multilateral no comércio internacional, fixado após a segunda guerra mundial, seja pelo fracasso na criação da Organização Internacional do Comércio, ou pelas rodadas decorrentes do GATT. Quanto ao tema:

> A OMC deve muito ao tempo de guerra malfadado e energias pós-guerra voltadas para a criação da Organização Internacional do Comércio, ela está intrinsecamente relacionada com o seu antecessor imediato, o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), e compartilha uma linhagem com outra tentativa fracassada de formalidade organizacional na forma da Organização para o Comércio e Cooperação (OTC). Mais intimamente, a OMC incorpora uma estrutura organizacional cujo núcleo foi diretamente herdado de seus antecessores. (WILKINSON, 200, p. 2)[4]

Nesta toada, no âmbito da OMC, a base de disposições que traçam a ordem de regulação do atual cenário do comércio internacional foi desenvolvida e fixada ao longo das oito rodadas de negociações multilaterais no âmbito do GATT.

E, para a garantia da concretização de um comércio internacional justo, foi positivado inicialmente no Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, como basilar e imperativo, o princípio da não discriminação, que impõe "[...] a redução ou eliminação de barreiras ao comércio, assim como a eliminação de um tratamento discriminatório" (SALDANHA, 2012b, p. 307). Referido princípio se extrai do preâmbulo do GATT, de 1947, que serve de diretriz para efetivar os objetivos do acordo, conforme a seguir:

---

[3] No original: "The World Trade Organization (WTO) is the only global international organization dealing with the rules of trade between nations. At its heart are the WTO agreements, negotiated and signed by the bulk of the world's trading nations and ratified in their parliaments. The goal is to help producers of goods and services, exporters, and importers conduct their business." (Tradução livre)

[4] No original: "The WTO owes much to the ill-fated wartime and post-war energies directed towards the creation of the ITO; it is intrinsically related to its immediate predecessor, the General Agreement on Tariffs and Trade (GATT); and it shares a lineage with another failed attempt at organizational formality in the form of the Organization for Trade Co-operation (OTC). More intimately, the WTO embodies a core organizational structure directly inherited from its predecessors". (Tradução livre)

> Almejando contribuir para a consecução desses objetivos, mediante a conclusão de acordos recíprocos e mutuamente vantajosos, visando à redução substancial das tarifas aduaneiras e de outras barreiras às permutas comerciais e à eliminação do tratamento discriminatório, em matéria de comércio internacional.

Ademais, admite-se que o princípio da não discriminação "[...] pode ser considerado como um princípio 'guarda-chuva', que engloba a Cláusula da Nação Mais Favorecida (artigo I do Acordo Geral de Tarifas e Comércio) e o Princípio do Tratamento Nacional (artigo III do Acordo Geral de Tarifas e Comércio)" (SALDANHA, 2012b, p. 307).

Contudo, de forma operacional, a aplicação rígida desses conceitos pode privar os atores da oportunidade de desfrutar da melhor forma possível do processo de liberalização, gerando desigualdades causadas pela simples impossibilidade de os países-membros participarem dos ganhos do comércio internacional de forma justa, tendo como obstáculos elementares as diferenças de poder e desenvolvimento (SALDANHA, 2012a, p. 20).

Neste aspecto, para a redução destas distorções entre países de graus díspares de desenvolvimento, que acarretam em assimetrias no comércio global, a partir da elaboração da "Parte IV" do GATT, em 1964, e com a origem da "Cláusula de Habilitação", em 1979, passou-se a estabelecer uma nova agenda de exceção ao princípio da não discriminação, baseada no denominado tratamento especial e diferenciado (dos países menos desenvolvidos).

O Tratamento Especial e Diferenciado (TED) é justamente a tentativa de corrigir as assimetrias do comércio internacional e atenuar as disparidades econômicas entre os países participantes do comércio, por meio da introdução de tratamentos preferenciais em favor dos Estados que ainda não atingiram um nível de desenvolvimento suficientemente elevado que os permitissem encarar o comércio internacional em igualdade de condições com os países desenvolvidos (GIBBS, 2000).

Assim, o conceito de TED se baseia, primeiramente, em acentuar as condições de acesso a mercados aos países em desenvolvimento, e, em segundo, dispensá-los de certas regras do comércio multilateral a fim de garantir maior flexibilidade no uso de medidas comerciais (OYEJIDE, 2002).

A justificativa do tratamento especial e diferenciado esta alicerçado no conceito de que a oportunidade de participação no comércio internacional deve induzir ganhos como consequência do uso deste modelo de tratamento, mas, além disso, deve promover a justiça na distribuição desses ganhos, através de relações mutuamente vantajosas para os países com níveis de desenvolvimento diversos e características peculiares (SALDANHA, 2012a, p. 20).

Por essa perspectiva, depreende-se que através de um tratamento diferenciado e especial legitimado nas relações que se desenvolvem no ambiente de integração interestatal, que vise um melhor desempenho dos países menos desenvolvidos ou em desenvolvimento no âmbito do comércio internacional, garante, em primeiro lugar, o fortalecimento da economia interna destes países.

Mas, além deste fator e mais importante que este, compreende-se que a maximização do potencial destes Estados-membros no comércio mundial gera reflexos diretos para outras áreas do país atuante, como a intensificação das atividades domésticas para exportação, incremento de valor aos fatores internos de produção, elevação nos níveis de investimento, promoção da base tecnológica e científica, aumento do emprego e de oportunidades de empreendimento, redução da dependência estrangeira e alívio da dívida externa.

Neste ponto, cumpre salientar que as benfeitorias e o aumento dos ganhos gerados pelo comércio para os países em desenvolvimento ou menos desenvolvidos além de ser de interesse deles próprios, também o é dos países mais desenvolvidos, por dois principais motivos: a) diante da saturação do crescimento da demanda interna em alguns países desenvolvidos, os países em desenvolvimento e os menos desenvolvidos constituem um reservatório de demanda inexplorada (externa) que, se incentivada, irá garantir ímpeto exponencial ao crescimento do comércio internacional e à expansão da economia mundial; b) o aumento da competitividade em face do desenvolvimento dos demais países do mundo é capaz de ensejar o bem-estar das economias, através da redução do preço de produtos e matéria-prima, fortalecendo o mercado global e expandindo a capacidade produtiva dos atores do sistema multilateral do comércio.

Uma política como essa, baseada no tratamento diferenciado e especial, estimularia o crescimento e aumentaria o bem-estar econômico internacional, tanto para os países desenvolvidos como para os países em desenvolvimento, possibilitando então um sistema baseado na concepção de justiça no comércio internacional (ISMAIL, 2005, p. 214).

Dentre as principais medidas de tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento ou menos desenvolvidos no âmbito de regulação da OMC, destacam-se as seguintes:

> [...] acesso preferencial no mercado, tarifas com períodos mais longos e progressivos, flexibilidade na implementação das disciplinas da OMC, ofertas dos países desenvolvidos para fornecer assistência técnica e capacitação para os países

> em desenvolvimento para facilitar a implementação dos acordos da OMC. (ISMAIL, 2005, p. 213)[5]

Neste panorama, no plano do comércio internacional hodierno, com a propagação e efetivação das medidas de tratamento especial e diferenciado em prol dos países menos desenvolvidos, percebe-se que "[...] se tornou evidente que as exceções ao tratamento não-discriminatório que foram construídas no GATT não são mais exceções, mas sim um fato dominante do sistema global de comércio" (PARK, 2005, p. 82).

Portanto, o cenário do comércio internacional para o desenvolvimento sofreu grandes alterações nas últimas décadas, sendo que, recentemente, regulou-se que os países menos desenvolvidos são partes legítimas para receber um tratamento que se diferencia daquele destinado aos países mais desenvolvidos.

Mas, neste ponto, pergunta-se quais são os países legitimados a receber este tratamento? Quais critérios devem ser verificados para a justa classificação dos graus de desenvolvimento dos países-membros do sistema multilateral do comércio internacional? No próximo item se busca elucidar as possíveis soluções destas questões.

2 A IDENTIFICAÇÃO DE PAÍSES BENEFICIÁRIOS PARA A CONCRETIZAÇÃO DO TRATAMENTO ESPECIAL E DIFERENCIADO: A AUTODEFINIÇÃO E A FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O RECONHECIMENTO DE NÍVEIS DISTINTOS DE DESENVOLVIMENTO

O panorama apontado acima, evidencia que no cenário atual, mais do que possível, faz-se necessária a aplicação de tratamento especial e diferenciado aos Estados menos desenvolvidos ou em desenvolvimento, em especial pela flexibilização do conceito de isonomia (formal) no comércio internacional com o fito de tratar cada país-membro do Sistema Multilateral do Comércio (SMC) de acordo com seu grau de desenvolvimento, individualmente observado.

Porém, dentre outros questionamentos levantados no campo da busca pela efetividade e concretização do Tratamento Especial e Diferenciado no comércio internacional[6], o presente trabalho aborda especificamente a problemática da diferenciação ou

[5] No original: "Special and differential treatment (SDT) measures for developing countries in the World Trade Organization (WTO) include preferential market access, longer tariff phase-down periods and flexibility in the implementation of WTO disciplines, and offers by developed countries to provide technical assistance and capacity building to developing countries to facilitate the implementation of WTO agreements". (Tradução livre)

[6] Eduardo Saldanha (2012b, p. 300) pontua os cinco principais questionamentos acerca deste tema: a) como enquadrar diferenças fundamentais entre membros de um mesmo sistema de comércio multilateral para promover o desenvolvimento; b) quais os principais obstáculos para não ser indutor de mais desigualdades; c)

identificação de quais países podem figurar como destinatários, ou melhor, como beneficiários do TED, para evitar distorções ou desvio de finalidade deste.

Portanto, a seguir, traz-se a lume duas possíveis soluções à referida questão, sendo que, primeiro se destaca a autodefinição dos países beneficiários do TED, e, depois, ilustra-se sobre a fixação de critérios para distinção dos níveis de desenvolvimento dos diversos Estados do Sistema Multilateral do Comércio.

2.1 A REGRA DA AUTODEFINIÇÃO E AS CONSEQUÊNCIAS DO SEU CARÁTER POLÍTICO

Na prática, o atual sistema de diferenciação de desenvolvimento dos países pela OMC é o da "autodefinição", por intermédio do qual, durante as negociações internacionais de comércio, cada país determina ou define a intenção de ser considerado em desenvolvimento ou não, e, caso a proposta seja aceita pelos outros membros, passará a receber o Tratamento Especial e Diferenciado por ele indicado (SALDANHA, 2012b, p. 315). Este costume - a possibilidade de autodesignação por parte dos próprios países quanto ao seu *status* de desenvolvimento - reflete um caráter informal de submissão às regras do Sistema Multilateral do Comércio (SALDANHA, 2012b, p. 315-317). No mesmo sentido:

> Na OMC, não há atualmente nenhuma definição estabelecida para a designação do desenvolvimento dos países. Na prática, cada país membro decide se ele deve ser considerado um país desenvolvido ou um país em desenvolvimento. Isto significa que há uma grande gama de países com características diferentes que são considerados países em desenvolvimento. (KASTENG; KARLSON; LINDBERG, 2004, P.12)[7].

Nesta toada, a autodefinição é capaz de garantir um balanceamento de necessidades na análise de cada caso concreto em negociação no SMC, pois cada Estado determina como deve ser classificado, com fito de propiciar um comércio internacional justo e equilibrado, por meio da concessão de tratamento especial e diferenciado àqueles que não gozam de um nível paritário de desenvolvimento. Conforme Joost Pauwelyn (2012, p. 4), mais de 80 por cento

---

como administrar a questão de quais membros devem ter acesso a este tratamento; d) como a atual estrutura institucional da OMC pode ser utilizada na busca por maior efetividade das regras já existentes; e) pode a doutrina do *stare decisis* surgir como alternativa a ser adotada na OMC (esta última é o foco central do artigo do referido autor).

[7] No original: "In the WTO, there is currently no established definition for the designation of developing countries. In practice, each member country decides itself if it should be considered a developed country or a developing country in the WTO. This means that there is a wide range of countries with different characteristics that are considered developing countries in the WTO today". (Tradução livre)

dos membros da OMC são "países em desenvolvimento", sendo que este *status* é obtido na OMC por auto-seleção.

No entanto, tal regra da autodefinição é permeada de caráter essencialmente político, e limitar o TED a uma previsão de "boas intenções" em decisões políticas tira-lhe sua eficácia (SALDANHA, 2012b, p. 310). Assim, insistir sobre a legitimidade do princípio do TED somente como um direito político, tende a frustrar a busca de disposições eficazes de tratamento especial e diferenciado - isto é, disposições que respondam às necessidades de desenvolvimento dos países em desenvolvimento[8] (KECK; LOW, 2005, p. 155).

Portanto, entende-se que a referida regra deve ser complementada pela adoção de critérios objetivos de distinção dos graus de desenvolvimento, para evitar que Estados que se autodenominam "países em desenvolvimento", cujas necessidades sejam díspares, obtenham benefícios de um tratamento especial e diferenciado idêntico. Tal fato ensejaria no desvio da finalidade principal do referido tratamento, que visa a responder aos anseios dos países de acordo com sua real necessidade.

Destarte, quando um país menos desenvolvido se classifica como em desenvolvimento, as obrigações assumidas podem ser diametralmente opostas às suas reais necessidades de desenvolvimento, e o fato de passar a ter as mesmas obrigações que países em desenvolvimento mais avançados leva a resultados prejudiciais (KASTENG; KARLSON; LINDBERG, 2004, P.10).

Assim sendo, para garantir a observação das reais necessidades dos países destinatários do TED e uma maior eficácia deste tratamento, faz-se necessária uma solução que visa complementar a regra de teor político da autodefinição, qual seja, a fixação de critérios para identificar e distinguir o grau de desenvolvimento de cada país do Sistema Multilateral do Comércio.

Entretanto, em que pese ser necessária para responder efetivamente ao ímpeto do TED, a identificação de critérios e fatores que meçam as necessidades econômicas e de desenvolvimento de cada país não é uma tarefa fácil (SALDANHA, 2012b, p. 317), em especial pela ausência da adoção de um critério específico pelo SMC.

Assim sendo, no tópico a seguir, sem buscar exaurir a referida problemática, serão trazidos a lume critérios estabelecidos por organizações internacionais que podem ser

[8] Tradução livre de: "Dwelling on the legitimacy of the principle of S&D as a political right tends to frustrate the quest for effective S&D provisions – that is, provisions that respond to the development needs of developing countries".

adotados no comércio internacional para classificar os graus de desenvolvimento dos diversos países, a fim de evidenciar quais destes podem figurar como destinatário de TED.

2.2 A FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A DISTINÇÃO DOS NÍVEIS DE DESENVOLVIMENTO DOS PAÍSES DO SISTEMA MULTILATERAL DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

O primeiro critério para classificação do grau de desenvolvimento dos países do SMC a ser destacado é o utilizado pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, em inglês *United Nations Conference on Trade and Development* (*UNCTAD*), órgão das Nações Unidas responsável por lidar com questões de desenvolvimento, nomeadamente o comércio internacional - o principal motor do desenvolvimento (UNCTAD, 2013).

A UNCTAD, em seu sítio eletrônico[9], disponibiliza um rol de países subdivididos em diversos grupos, todos estruturados em um critério objetivo para classificação. Para o propósito deste trabalho, destaca-se a classificação por grupos econômicos (*economic groupings*) a qual tem por finalidade disponibilizar acesso a estatísticas necessárias para a análise socioeconômica e do nível de desenvolvimento dos Estados.

Nela os países são classificados em 05 classes, sendo que o critério utilizado para formulação desta classificação *(Economic Groupings Criterias)*, também disponibilizado no sítio eletrônico do órgão (UNCTAD, 2015), foi o Produto Interno Bruto (PIB) per capita dos países. O Produto Interno Bruto (PIB), segundo a UNCTAD (2012), é uma medida agregada da produção igual à soma do valor acrescentado bruto de todas as unidades institucionais residentes envolvidas na produção (mais impostos e menos quaisquer subsídios aos produtos não incluídos no valor das suas saídas). É a soma dos empregos finais de bens e serviços (todas as utilizações com excepção do consumo intermédio) medido em preços de aquisição, menos o valor das importações de bens e serviços, ou a soma dos rendimentos primários distribuídos pelas unidades produtoras residentes[10]. Já o PIB per capita é justamente o valor do PIB dividido pela população do país.

As cinco classes são dispostas conforme demonstrado a seguir: a) economias desenvolvidas *(developed economies*) com PIB per capita acima de U$34.288; b) países em

[9] Disponível em: <http://unctadstat.unctad.org/EN/Classifications.html>. Acesso em: 19 de mai. 2016.

[10] No original: "Gross domestic product (GDP) is an aggregate measure of production equal to the sum of the gross value added of all resident institutional units engaged in production (plus any taxes, and minus any subsidies on products not included in the value of their outputs). It is the sum of the final uses of goods and services (all uses except intermediate consumption) measured in purchasers' prices, less the value of imports of goods and services, or the sum of primary incomes distributed by resident producer units." (Tradução livre)

desenvolvimento *(developing economies)*, que se subidividem em três espécies: b.1) economias em desenvolvimento de baixa renda *(low-income developing economies)* com PIB per capita abaixo de U$1.142; b.2) economias em desenvolvimento de renda média *(middle-income developing economies)* com PIB per capita entre U$1.142 e U$5.141; b.3) economias em desenvolvimento de alta renda *(high-income developing economies)* com PIB per capita acima de U$5.141; e, c) países menos desenvolvidos *(least developed countries)* com PIB per capita abaixo de U$525.

Mas não é somente a UNCTAD que utiliza o critério do PIB per capita para classificar o grau de desenvolvimento dos países. Na mesma linha se destacam as classificações formuladas pelo Banco Mundial (*World Bank*) e pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).

Para o atual ano fiscal de 2016, a classificação do Banco Mundial (2016), baseada no PIB per capita, subdivide os países em: a) economias de baixa renda *(low-income economies)* com um PIB per capita de US$ 1.045 ou menos em 2014; b) economias de renda média *(middle-income economies*) são aqueles com um PIB per capita de mais de US$ 1.045, mas menos de US$ 12.736; c) economias de alta renda *(high-income economies*) são aqueles com um PIB per capita de US$ 12.736 ou mais.

Já a OCDE classifica os países em desenvolvimento nos seguintes grupos: a) baixa renda (*Low-Income Countries)* – PIB (2001) per capita menor que US$745; b) média-baixa-renda (*Lower-Middle-Income Countries*)– PIB (2001) per capita entre US$ 746 e US$2.975; c) superior de rendimento médio *(Upper-Middle-Income Countries)* - PIB (2001) per capita entre US$ 2.976 e US$9.20; d) de alta renda *(High-Income Countries)* – PIB (2001) per capita maior que US$9.206 (KASTENG; KARLSON; LINDBERG, 2004, p.16).

Outro critério utilizado para a classificação dos países é o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Tal índice é um composto que mede a realização média em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: 1) uma vida longa e saudável; 2) conhecimento; e 3) um padrão de vida decente. A fim de incluir estas dimensões, o IDH abrange a análise de subcritérios, quais sejam: a expectativa de vida, educação, alfabetização e rendimento, sendo que o nível de pobreza e igualdade também são tidos em conta (KASTENG; KARLSON; LINDBERG, 2004, p.15).[11]

[11] No original: "The Human Development Index (HDI) is a composite index measuring average achievement in three basic dimensions of human development: (1) a long and healthy life; (2) knowledge; and (3) a decent standard of living. In order to include these dimensions, the HDI covers life expectancy, education, literacy and income; in addition, poverty and equality are taken into account." (Tradução livre)

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (United Nations Development Programme – UNDP), que é a rede de desenvolvimento global da Organização das Nações Unidas presente em mais de 170 países e territórios, oferece uma perspectiva global aliada à visão local do desenvolvimento humano para contribuir com o empoderamento de vidas e com a construção de nações mais fortes e resilientes (PNUD, 2016), utiliza o IDH (em uma escala de 0 a 100) como critério para elaborar a sua classificação dos países do mundo, que se subdivide em: a) países com baixo desenvolvimento humano *(Low Human Development)* com IDH abaixo de 27,7; b) países com desenvolvimento humano médio *(Medium Human Development)* com IDH entre 27,7 e 73,9; c) países com desenvolvimento humano alto *(High Human Development)* com IDH entre 73,9 e 89,4*;* d) países com desenvolvimento humano super alto *(Very High Human Development)* com IDH acima de 89,4 (UNDP, 2015, p. 50).

Tal critério representa importante ponto de análise para a classificação dos países membros do Sistema Multilateral do Comércio, isto porque, o desenvolvimento humano e o desenvolvimento econômico são indissociáveis. O desenvolvimento humano, em sentido lato, é o principal objetivo do desenvolvimento econômico. Ao mesmo tempo, o desenvolvimento econômico tem um significado essencial para o desenvolvimento humano. Assim, ambos podem ser atendidos mais eficazmente por perseguirem metas em conjunto através de políticas que estabelecem um equilíbrio entre os dois, e que levem em conta os seus efeitos diretos e indiretos em ambas as dimensões. (UNITED NATIONS, 2014, p. 7)[12]

Em se tratando de análise de grau de desenvolvimento, além destes critérios e subcritérios já mencionados, também seria viável a utilização da Posição de Investimento Internacional (International Investment Position) do Fundo Monetário Internacional (FMI), que leva em consideração diferentes tipos de ativos e passivos financeiros relacionados ao investimento dos países no âmbito internacional (IMF, 2004, p. 7).

Nessa linha, com base no que foi aventado acerca dos critérios elaborados e analisados pelos órgãos e organizações internacionais citadas, vislumbra-se que, a escolha de qualquer um ou até mesmo de vários destes pode tornar a aplicação da política de Tratamento Especial e Diferenciado mais eficaz, pois será viabilizada uma possibilidade de observar as reais necessidades e condições dos países-membros do sistema multilateral do comércio

[12] No original: "Human development and economic development are inextricably linked. Human development, broadly defined, is the primary objective of economic development. At the same time, economic development is an essential means to human development. Thus economic and human development can most effectively be met by pursuing both sets of goals together through policies that strike a balance between the two, and which take full account of their direct and indirect effects on both dimensions." (Tradução livre)

internacional, para, então, classificar o país em determinado grau ou nível de desenvolvimento.

3 CONCLUSÃO

Ao longo do trabalho restou demonstrado que o processo de globalização econômica, em especial pela mitigação das fronteiras físicas e geográficas, somada a velocidade e facilidade de intercâmbio de bens e serviços, ensejou na dinamicidade das relações comerciais internacionais multilaterais ao redor do mundo.

Nesse contexto, observou-se que nas últimas décadas houve uma movimentação para a formação de um Sistema Multilateral do Comércio Internacional, cujo marco histórico inaugural de suma importância foi a elaboração do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (*GATT – General Agreement on Tariffs and Trade*), decorrente da não ratificação da Carta de Havana pelos Estados Unidos da América, que tinha por objetivo a criação da Organização Internacional do Comércio (OIC).

Evidenciou-se que, apesar do GATT ser baseado no princípio da não discriminação, que engloba a Cláusula da Nação Mais Favorecida (artigo I do Acordo Geral de Tarifas e Comércio) e o Princípio do Tratamento Nacional (artigo III do Acordo Geral de Tarifas e Comércio), todos garantidores de um tratamento igualitário entre os países-membros, a partir da elaboração da "Parte IV" do GATT, em 1964, e com a origem da "Cláusula de Habilitação", em 1979, passou-se a estabelecer uma nova agenda de exceção ao princípio da não discriminação, baseada no denominado tratamento especial e diferenciado (dos países menos desenvolvidos).

Elucidou-se que o Tratamento Especial e Diferenciado visa corrigir as assimetrias globais do comércio internacional e atenuar as disparidades econômicas entre os países participantes deste sistema do comércio, através da implementação de benefícios em favor das nações que ainda não atingiram um nível de desenvolvimento suficientemente elevado que as permitam encarar o comércio internacional em igualdade de condições com os países mais desenvolvidos.

Ademais, concluiu-se que para a concretização do tratamento especial e diferenciado se faz necessária a identificação dos seus países beneficiários, que pode se dar mediante a autodefinição, regra atual, que garante a cada país determinar ou classificar seu grau de desenvolvimento. Entretanto, por ser uma regra de natureza essencialmente política, para evitar que Estados com necessidades díspares sejam beneficiados com um tratamento especial e diferenciado idêntico, fato que enseja no desvio da finalidade TED, apontou-se que aquela

deve ser complementada com a fixação e identificação de critérios e fatores que meçam as reais necessidades econômicas e de desenvolvimento de cada país.

Por fim, evidenciou-se que esta identificação e distinção dos destinatários do Tratamento Especial Diferenciado pode se dar com base na utilização de critérios analíticos que configuram alicerce de classificações dos países elaboradas pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (United Nations Conference on Trade and Development - UNCTAD), pelo Banco Mundial (*World Bank*), pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD (United Nations Development Programme – UNDP).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Marcelo de Paiva. **Comércio Exterior: interesses do Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

BANCO MUNDIAL. **World Development Indicators (WDI) 2016**. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/23969/9781464806834.pdf>. Acesso em 21 mai. de 2016.

CELLI JUNIOR, Umberto. **Teoria geral da integração: em busca de um modelo alternativo**. *In:* MERCADANTE, Araminta de Azevedo; JUNIOR CELLI, Umberto; ARAUJO, Leandro Rocha de (coord.): Blocos Econômicos e Integração na América Latina, África e Ásia. Curitiba: Juruá, 2006.

Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (*UNCTAD – United Nations Conference on Trade and Development*). **Economic Groupings Criterias**. Disponível em: <http://unctadstat.unctad.org/EN/Classifications/UnctadStat.EconomicGroupings.Criterias_EN.pdf>. Acesso em: 21 de mai. 2016.

FARIA, Rogerio de Souza. **Processo decisório e política externa brasileira: o caso da busca do assento permanente na Organização Internacional do Comércio**. *In:* Revista Cena Internacional, vol. 8, nº 2, 2006. Disponível em: <http://132.248.9.34/hevila/CENAInternacional/2006/vol8/no2/5.pdf>. Acesso em: 19 de

FINLAYSON, J. A.; ZACHER, Mark. **The GATT Regime and the Regulation of Trade**. *In*: International Regimes. Ithaka,NY: Cornell University Press, 1983, p. 273-314.

GATT – General Agreement. Disponível em: <http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivo/secex/omc/acordos/gatt47port.pdf>. Acesso em: 19 de mai. 2016.

GIBBS, Murray. **Special and Differential Treatment in the context of Globalization**. *In*: UNCTAD, *A Positive Agenda and Future Trade Negotiations.* New York and Geneva, 2000.Disponível em:

<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwjE8M-IvunMAhVCF5AKHY9UDPkQFggfMAA&url=https%3A%2F%2Fwww.wto.org%2Fenglish%2Ftratop_e%2Fdevel_e%2Fsem01_e%2Fgibbs_e.doc&usg=AFQjCNGfHmPdEdMcqzxEL8qrbPJoobPGOQ&sig2=1uuG21kNljPz1EPR0NckhA&bvm=bv.122448493,d.Y2I&cad=rja>. Acesso em: 19 de mai. 2016.

KASTENG, Jonas; KARLSON, Arne; LINDBERG, Carina. **Differentiation between developing countries in the WTO**. 2004. Disponível em: <http://www2.jordbruksverket.se/webdav/files/SJV/trycksaker/Pdf_rapporter/ra04_14E.pdf >. Accesso em: 19 mai. 2016.

KECK, Alexander; LOW, Patrick. **Special and Differential Treatment in the WTO: Why, When and How?** World Trade Organization, Economic Research and Statistics Division: Staff Working Paper ERSD-2004-03, mai/2004. Disponível em: >https://www.wto.org/english/res_e/reser_e/ersd200403_e.htm>. Acesso em 29 mai. 2016.

IMF – International Monetary Fund. **International Investment Position: A guide to data sources**, 2004. Disponível em: <https://www.imf.org/external/np/sta/iip/guide/IIPguide.pdf>. Acesso em: 21 de mai. 2016.

ISMAIL, Faizel. **Mainstreaming Economic Development in the Trading System**. *In*: EVENETT, Simon J.; HOEKMAN, Bernard M.. Economic Development & multilateral Trade Cooperation, 2006, p. 213-228.

OYEJIDE, T.A. **Special and Differential Treatment**. *In*: Development, Trade and the WTO. A Handbook. Ed. By B.Hoekman, A. Matoo, and P.English, World Bank. Washing!on.D.C., 2002.

PARK, Samuel. **Nondiscrimination in GATT/WTO: was there anything to begin with and is there anything left?** World Trade Review, v. 4, n. 1, p. 69-95, 2005. Disponível em: <http://journals.cambridge.org/action/displayAbstract?fromPage=online&aid=292442&fileId=S1474745605002144>. Acesso em: 19 de mai. 2016.

PAUWELYN, Joost. The WTO in Crisis: Five Fundamentals Reconsidered. Research and analysis. WTO Public Forum, 2012. Disponível em: <https://www.wto.org/english/forums_e/public_forum12_e/art_pf12_e/art9.htm>. Acesso em: 04 jun. 2016.

PRESTON, Lee E.; WINDSOR, Duane. **The rules of the game in the global economy: policy regimes for international business**. Nova Iorque: Kluwer Academic Publishers, 1992. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=FeO9BwAAQBAJ&pg=PT214&dq=FINLAYSON;+ZACHER,+1983&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwjZ6cSx8ObMAhWEQZAKHYi4AWwQ6AEIXzAJ#v=onepage&q=FINLAYSON%3B%20ZACHER%2C%201983&f=false>. Acesso em: 19 de mai. 2016.

OECD - Organisation for Economic Co-operation and Development. Disponível em: <http://www.oecd.org/>. Acesso em: 21 de mai. 2016.

RIBEIRO, Maria de Fátima; OLIVEIRA, Laércio Rodrigues. **Aspectos das relações econômicas brasileiras em uma economia globalizada**. *In*: BARROSO, Helena Aranda; TESHIMA, Marcia; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira [Org.]. Novos estudos de direito internacional contemporâneo, v. II. Londrina: EDUEL, 2008.

SALDANHA, Eduardo. **Desenvolvimento e tratamento especial e diferenciado na OMC: uma abordagem sob a perspectiva da doutrina do *stare decisis* – Parte I.** *In*: Revista Direito Econômico Socioambiental, v. 3, n. 1, p. 11-42, jan/jun. 2012a.

_____. **Desenvolvimento e tratamento especial e diferenciado na OMC: uma abordagem sob a perspectiva da doutrina do *stare decisis* – Parte II.** *In*: Revista Direito Econômico Socioambiental, v. 3, n. 2, p. 297-333, jul/dez. 2012b.

SATO, Eidi. **Mudanças estruturais no sistema internacional: a evolução do regime de comércio do fracasso da OIC à OMC**. 2001. Disponível em: <http://www.cedep.ifch.ufrgs.br/Textos_Elet/pdf/DA%20OIC%20PARA%20OMC%202001.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2016.

THORSTENSEN, Vera Helena. **OMC - Organização Mundial do Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais.** 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Edições Aduaneiras, 2001.

UN - UNITED NATIONS. **The least developed countries report 2014**. New York and Geneva, 2014. Disponível em: <http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/ldc2014overview_en.pdf>. Acesso em: 21 de mai. 2016.

UNCTAD - United Nations Conference on Trade and Development, 2013. Disponível em: <http://unctad.org/en/Pages/AboutUs.aspx>. Acesso em: 20 de mai. 2016.

_____. **Economic Groupings Criterias**, 2015. Disponível em: <http://unctadstat.unctad.org/EN/Classifications/UnctadStat.EconomicGroupings.Criterias_EN.pdf>. Acesso em: 20 de mai. 2016.

_____. **Gross Domestic Product**, 2012. Disponível em: < http://dgff.unctad.org/annexes/def.html#GDP>. Acesso em: 20 de mai. 2016.

UNDP – United Nations development Programme. **Human Development Report 2015**. Nova Iorque, 2015. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/2015_human_development_report.pdf>. Acesso em: 21 de mai. 2016.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito internacional público**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Internacionalização do direito: Direito internacional, globalização e complexidade**. Brasília: Uniceub, 2013.

WILKINSON, Rorden. **Multilateralism and the World Trade Organisation: The architecture and extension of international trade regulation**. Nova Iorque e Londres: Routledge, 2000. Disponível em:

<https://books.google.com.br/books?id=a62CAgAAQBAJ&pg=PA6&dq=FINLAYSON;+ZACHER,+1983&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwjZ6cSx8ObMAhWEQZAKHYi4AWwQ6AEIQDAF#v=onepage&q=FINLAYSON%3B%20ZACHER%2C%201983&f=false>. Acesso em: 19 de mai. 2016.